

**Proc. n° 412/2014**

**Acordam no Tribunal de Segunda Instância da R.A.E.M.**

Proferido o acórdão de fls. 39-43, veio o requerente dos presentes autos de *Revisão e Confirmação de Decisão Proferida Por Tribunal do Exterior de Macau, A*, dar conta de dois erros de escrita nele existentes.

Tem razão.

Assim sendo, e sem mais delongas, nos termos do art. 570º, nº1, do CPC, face aos erros de escrita ou inexactidões existentes no referido aresto, procedemos, imediatamente, à sua rectificação nos seguintes termos:

- A fls. 42 vº dos autos (pág. 8 do aresto), linha 4, onde está escrito: “...*que decretou o divórcio por mútuo consentimento com observância...*”, deve constar “...*que decretou o divórcio com observância...*”.

- A fls. 43 dos autos (pág. 9 do aresto), linha 6 e 7, onde está escrito: “...*pelo Tribunal de Família e Menores da Comarca de Cascais em 18 de Janeiro de 2002...*”, deve constar “...*pela 3ª Secção do 1º Juízo de Família e Menores*”.

*de Lisboa em 30 de Abril de 2009, no âmbito do processo n.º 1192/08.6TMLS,...*”.

Esta rectificação faz parte integrante do referido acórdão.

\*

Notifique as partes.

\*

Na oportunidade, passe a pretendida certidão (fls. 54).

\*

TSI, 05 de Fevereiro de 2015

José Cândido de Pinho

Tong Hio Fong

Lai Kin Hong